

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 19/2023

Alan Coelho - Ultramar <comercial2@ultramar.com.br>

seg 03/07/2023 17:22

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: ams@ultramar.com.br <ams@ultramar.com.br>;

📎 1 anexos (306 KB)

Impugnação ao edital nº 19.2023.pdf;

Prezados,

Segue em anexo Impugnação ao edital nº 19/2023.

Cordialmente,

Alan Coelho

(48) 3224-5105 | Depto. Administrativo





AO EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 19/2023 - SEAPE-DF
PROCESSO SEI nº 04026-00001946/2021-71**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **Ultramar Importação LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 81.571.010/0001-89, localizada na Rodovia Manoel de Menezes n.º 567, Bairro Praia Mole, **Florianópolis/SC vem, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Pregão Eletrônico nº 19/2023**, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – 03 de julho de 2023 – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 06 de julho de 2023.

2 – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos. O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de irregularidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento.

3 – IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL** conforme solicitado no referido Edital, qual seja de 30 (trinta) dias, conforme abaixo descrito:

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos prazos e condições previstas no item 8. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, uma vez que estamos falando de uma grande quantidade, 3040 unidades, sendo que a maioria das empresas não possui estoque nessa quantidade, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, e isso acaba por restringir a ampla participação no certame, o que vai contra a Lei de Licitações, ademais, prazo solicitado de 30 dias não é realizável para concluir todo o processo de produção e entrega desta grande quantidade de algemas.

O prazo para a concretização de todo o trâmite, desde o pedido, fabricação e entrega do material é de no mínimo 90 (noventa) dias.

O que a impugnante deseja, assim como a grande maioria dos licitantes, é oferecer produto de qualidade que atenda as exigências do edital na intenção de suprir a necessidades do solicitante, uma vez que, nossa empresa tem grande experiência no fornecimento de algemas, já tendo realizado fornecimento de mais de 3.300 algemas para a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O

RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

4 - DO PEDIDO

Solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, **o recebimento, análise e admissão desta peça**, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital.

Nestes Termos, pede deferimento.

Florianópolis, 03 de julho de 2023.


ALENCAR MASSULO SILVESTRE
CPF 549.827.239-15
Sócio-Proprietário



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 72/2023 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 05 de julho de 2023.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de até 3.000 (três mil) algemas de punho duplo e 40 (quarenta) algemas de tornozelo.

Interessado: Ultramar Importação Ltda.

1. DOS FATOS

1.1. A empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89, apresentou, TEMPESTIVAMENTE, Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

1.2. [...]

3 – IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL conforme solicitado no referido Edital, qual seja de 30 (trinta) dias, conforme abaixo descrito:

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos prazos e condições previstas no item 8. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, uma vez que estamos falando de uma grande quantidade, 3040 unidades, sendo que a maioria das empresas não possui estoque nessa quantidade, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, e isso acaba por restringir a ampla participação no certame, o que vai contra a Lei de Licitações, ademais, prazo solicitado de 30 dias não é realizável para concluir todo o processo de produção e entrega desta grande quantidade de algemas.

O prazo para a concretização de todo o trâmite, desde o pedido, fabricação e entrega do material é de no mínimo 90 (noventa) dias.

O que a impugnante deseja, assim como a grande maioria dos licitantes, é oferecer produto de qualidade que atenda as exigências do edital na intenção de suprir a necessidades do solicitante, uma vez que, nossa empresa tem grande experiência no fornecimento de algemas, já tendo realizado fornecimento de mais de 3.300 algemas para a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

[...]

4 - DO PEDIDO

Solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1. Em suma, a Impugnante insurge-se contra o prazo de entrega de 30 (trinta) dias estabelecido no Edital, sob o principal argumento de tratar-se de prazo inexequível para entregar a grande quantidade de 3.040 (três mil e quarenta) unidades.

2.2. O assunto foi submetido à Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual estabelece os prazos e condições de entrega do objeto.

2.3. Passa-se a transcrever a manifestação do integrante da equipe de contratação:

"Conforme se verifica no item 5 do Termo de Referência o quantitativo de algemas foi definido considerando os seguintes fatores:

- necessidade de substituir as algemas atualmente em uso, que apresentam alto nível de deterioração;
- quantidade de presos sob custódia;
- atual quadro possui 1.800 policiais penais;
- previsão de convocação de novos servidores para preencher 400 vagas imediatas e 779 para cadastro de reserva.

Todavia, restou esclarecido no item 2.3 do Termo de Referência que a escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços se deu em razão da necessidade de entrega parcelada dos bens, pois as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda de modo que não haja necessidade de possuir um depósito de produtos.

Ademais, durante os estudos que antecederam o presente certame, a Equipe de Planejamento da Contratação observou que o prazo de 30 (trinta) dias é uma praxe em outros órgão e entidades nas contratações da espécie.

Ante ao exposto, como não há expectativa de aquisição integral e imediata de 3.000 (três mil) algemas de punho duplo e 40 (quarenta) algemas de tornozelo, não há razão para se ampliar o prazo de entrega dos itens, motivo pelo qual sugiro o indeferimento da impugnação."

2.4. Portanto, a alegação suscitada pela Impugnante não se sustenta, uma vez que o presente certame trata-se de Registro de Preços, no qual será formalizada uma Ata de Registro de Preços para compras de acordo com a necessidade do órgão e não a compra integral e imediata de 3.040 (três mil e quarenta) unidades.

2.5. Ademais, a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos objetos licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento, observados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

2.6. Dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, tem-se também a eficiência, o qual gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.

2.7. Do princípio da eficiência decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não assuma compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível.

2.8. Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega das algemas para 90 (noventa) dias, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acimado para entrega é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo, vez que se observa que vários órgãos licitaram o mesmo objeto com o prazo de entrega de 30 dias, mostrando-se compatível com a realidade do mercado.

2.9. Além disso, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite a entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa robusta e solicitar prorrogação do prazo de entrega, conforme se depreende do artigo 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.10. Cabe salientar que na elaboração do Termo de Referência foi observada a necessidade da Administração e a alteração sugerida pela Impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

2.11. Diante do exposto, esta pregoeira consubstanciada na manifestação da área técnica, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido de indeferir o pedido de impugnação.

3. DA DECISÃO

3.1. Isto posto, por entender que os argumentos da empresa impugnante NÃO merecem prosperar, RESOLVO:

3.1.1. a) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89, visto sua tempestividade;

3.1.2. b) No mérito, NEGAR provimento ao pedido, pelas razões acima expostas;

3.1.3. c) MANTER a data e o horário da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 05/07/2023, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116889190** código CRC= **7E3FBF0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br